

SARAH Previdência

Fundo de Pensão dos Empregados
da Associação das Pioneiras Sociais

PLANO SARAHPREV E SEUS BENEFÍCIOS



Manual do Participante
OUTUBRO DE 2022

▶ ÍNDICE

Apresentação

▶ **PG 3**

O que é o Plano SarahPrev?

▶ **PG 4**

Quais os benefícios oferecidos pelo SarahPrev?

▶ **PG 5**

Quais as formas de recebimento dos benefícios oferecidos pelo Plano SarahPrev?

▶ **PG 7**

Como o Participante pode solicitar os benefícios do Plano SarahPrev?

▶ **PG 8**

Quero ser participante - como me inscrever no Plano SarahPrev?

▶ **PG 10**

Contribuições

▶ **PG 11**

Perda do Vínculo Empregatício

▶ **PG 13**

Tributação de Imposto de Renda

▶ **PG 15**

Empréstimo Simples

▶ **PG 17**

Acesso às Informações SarahPrev

▶ **PG 19**

▶ APRESENTAÇÃO

Bem-vindo, bem-vinda!

A sua adesão ao Plano SarahPrev deu início a uma longa jornada que faremos lado a lado. Vamos acompanhar você durante todo o percurso, e para isso criamos este manual, descrevendo as principais rotas que vão levar você até uma aposentadoria digna, realização de projetos pessoais, inclusive para quem quiser mudar de plano.

O Manual do Participante é uma apresentação simplificada das características do seu Plano SarahPrev. Para que você aprofunde seu conhecimento, recomendamos a leitura do Regulamento do Plano Sarah Previdência, Regulamento do Empréstimo Simples, Cartilha de Investimentos e outros documentos que detalham regras, condições, vantagens, limites, orientações e demais aspectos operacionais do seu Plano SarahPrev.

Nosso objetivo é que você se interesse cada vez mais por esse benefício que vai fazer da sua aposentadoria uma experiência de proteção financeira e qualidade de vida para você e sua família.

Desejamos a você uma ótima leitura e estamos à disposição para apoiar você em todas as etapas da sua jornada.



Sarah Previdência: cada vez mais perto de você!

Sarah Previdência

▷ O QUE É O PLANO SARAHPREV?

É o Plano de Previdência Complementar disponível aos colaboradores da Associação das Pioneiras Sociais – APS, denominada Patrocinadora do Plano.

O SarahPrev tem o objetivo de promover o bem-estar social dos Participantes e seus Beneficiários, por meio da concessão de benefícios previdenciários.

Administrado pelo Sarah Previdência, o SarahPrev está estruturado na modalidade de Contribuição Variável (CV), apresentando duas fases distintas:

Fase 1 **Acumulação de Recursos**

Nesta fase, o Participante define o percentual da contribuição mensal que será destinado à formação da Reserva Individual de Poupança a ser utilizado para o cálculo e a concessão do Benefício.

Fase 2 **Recebimento de Benefício**

Neste momento, o Participante se torna Assistido (aposentado pelo SarahPrev) e passa a receber o Benefício na forma de renda vitalícia ou por um percentual da reserva matemática, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento do Plano SarahPrev.

Benefício previdenciário é uma renda paga a quem deixa de receber remuneração da Patrocinadora em razão de invalidez, doença ou aposentadoria. Em caso de morte, a renda é paga ao Beneficiário.

QUAIS OS BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELO SARAHPREV?

BENEFÍCIO DE RISCO	O QUE É?	PARA QUEM É?	CONDIÇÕES NECESSÁRIAS
Aposentadoria por Invalidez	É uma renda mensal igual a diferença entre 90% do Salário Real de Benefício e a Unidade de Referência de Benefício Média, relativa ao mês anterior ao início do Benefício.	Participante	<p>Estar recebendo aposentadoria por Invalidez pela Previdência Social Oficial;</p> <p>Apresentar comprovação da invalidez atestada por Junta Médica pericial designada pela Patrocinadora.</p>
Auxílio-Doença	É uma renda mensal igual a diferença entre 80% do Salário Real de Benefício e a Unidade de Referência de Benefício Média relativa ao mês anterior ao início do Benefício, paga enquanto persistir a incapacidade do Participante para o trabalho.	Participante	<p>Comprovar o recebimento do auxílio-doença pela Previdência Social Oficial;</p> <p>Apresentar comprovação da incapacidade para o trabalho atestada por Junta Médica Pericial designada pela Patrocinadora;</p> <p>Quando se tratar de participante aposentado pela Previdência Social Oficial, será exigida apenas a comprovação do item anterior.</p>
Pensão por Morte	É uma renda mensal composta de uma cota familiar calculada com base na idade do Beneficiário de pensão por morte, equivalendo a um percentual variável de 50% a 80%, incidente sobre o valor do Benefício de Aposentadoria por Invalidez, do Assistido ou, se Participante em atividade, daquele que lhe seria devido caso tivesse se invalidado na data do falecimento, mais 10% desse valor por Beneficiário, até o máximo de 100%.	Beneficiário(s)	<p>Falecimento do Participante ativo ou Assistido que estava em gozo de Aposentadoria por Invalidez;</p> <p>Ser Beneficiário inscrito no Plano SarahPrev pelo Participante e reconhecido pela Previdência Social Oficial.</p>



BENEFÍCIO PROGRAMADO	O QUE É?	PARA QUEM É?	CONDIÇÕES NECESSÁRIAS
<p>Aposentadoria Normal ou Antecipada</p>	<p>É uma renda mensal que, por escolha do Participante, pode ser vitalícia, ou seja, calculada com base na idade, expectativa de vida e a Reserva Matemática de Benefícios Programados; ou uma renda mensal calculada a partir da aplicação de um percentual sobre a Reserva Matemática de Benefícios Programados.</p>	<p>Participante</p>	<p>Ter, no mínimo, 60 anos de idade para aposentadoria normal e, no mínimo, 50 anos de idade para aposentadoria antecipada;</p> <p>Cumprir a carência mínima de 240 contribuições mensais para o SarahPrev, reduzida para 180 se Participante Fundador;</p> <p>Rescindir o vínculo empregatício com a Patrocinadora.</p>
<p>Pensão por Morte</p>	<p>É uma renda mensal paga aos Beneficiários que corresponde a 80% do Benefício de Aposentadoria Normal ou Antecipada com reversão, que vinha sendo paga ao Assistido.</p>	<p>Beneficiário(s)</p>	<p>Falecimento do Assistido que estava em gozo de Aposentadoria Normal ou Antecipada e que tenha optado por renda vitalícia com reversão em pensão</p>
<p>Pensão por Morte</p>	<p>É uma renda mensal calculada sobre o saldo remanescente constante na conta do Assistido que tenha optado pela renda mensal apurada a partir de um percentual do Saldo da Reserva Matemática de Benefícios Programados e paga aos Beneficiários Designados ou, na ausência destes, aos herdeiros legais.</p>	<p>Beneficiário(s) Designado(s) ou Herdeiros Legais</p>	<p>Falecimento do Assistido que estava em gozo de Aposentadoria Normal ou Antecipada e que tenha optado pela Renda Mensal de um Percentual da Reserva Matemática dos Benefícios Programados.</p>



▶ **QUAIS SÃO AS FORMAS DE RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELO SARAHPREV?**

Ao requerer o Benefício de Aposentadoria Normal ou Antecipada, o Participante poderá escolher uma das opções:

- 1 Renda mensal vitalícia com reversão para Beneficiário do Benefício Programado de Pensão por Morte**
- 2 Renda mensal vitalícia sem reversão para Beneficiário do Benefício Programado de Pensão por Morte**
- 3 Renda mensal apurada a partir da aplicação de um percentual de, no mínimo, 0,3% e, no máximo, 2% da Reserva Matemática de Benefícios Programados**

▶ **QUEM PODE SER BENEFICIÁRIO DESIGNADO PELO PARTICIPANTE NO SARAHPREV?**

Qualquer pessoa física, inscrita pelo Participante para recebimento de saldo remanescente do Benefício Programado na forma de renda mensal apurada a partir de um percentual do Saldo da Reserva Matemática de Benefícios, em decorrência de seu falecimento.





COMO O PARTICIPANTE PODE SOLICITAR OS BENEFÍCIOS DO PLANO SARAHPREV?

Cumpridas as CONDIÇÕES NECESSÁRIAS, a solicitação é feita da seguinte forma:

1

Participante

Deve solicitar o REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO por e-mail ao Sarah Previdência (sarahprevidencia@sarah.br)

2

Beneficiário

Deve solicitar o REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO por e-mail ao Sarah Previdência (sarahprevidencia@sarah.br)

Enviar o REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO preenchido, assinado e, obrigatoriamente, com firma reconhecida em cartório, para o Sarah Previdência, acompanhado da seguinte documentação:

Benefício de Aposentadoria Normal ou Antecipada

- Cópia de documento pessoal de identificação, com os números do RG e do CPF do requerente;
- Cópia de documento pessoal de identificação, com os números do RG e do CPF dos Beneficiários Legais ou Beneficiários Designados, conforme o tipo de renda escolhido;
- Cópia do comprovante de dados bancários.

Benefício de Aposentadoria por Invalidez ou Auxílio-Doença

- Cópia de documento pessoal de identificação, com números do RG e do CPF do requerente;
- Cópia do comprovante de dados bancários;
- Cópia de carta de concessão do benefício de invalidez ou auxílio-doença da Previdência Social Oficial, caso o Participante esteja aposentado pela Previdência Social Oficial (INSS), não será necessária a apresentação desse documento;
- Laudo Médico Pericial emitido por Junta Médica Pericial da Patrocinadora.

Benefício de Pensão por Morte de Participante Ativo e Benefício Programado de Pensão por Morte de Assistido que tenha optado pela renda mensal vitalícia com reversão

- Cópia da Certidão de óbito;
- Cópia de documento pessoal de identificação dos requerentes, com número do RG e do CPF;
- Cópia do comprovante de dados bancários dos requerentes;
- Cópia da carta de concessão de benefício de pensão por morte do INSS, apenas nos casos de Pensão por Morte de Participante Ativo.

Benefício Programado de Pensão por Morte de Assistido que tenha optado pela renda mensal apurada a partir de um percentual da reserva matemática

- Cópia da Certidão de óbito;
- Cópia de documento pessoal de identificação dos requerentes, com número do RG e do CPF;
- Cópia do comprovante de dados bancários dos requerentes.

Na falta de Beneficiários Designados inscritos no Plano SarahPrev:

- Declaração judicial da condição de herdeiro legal, extraída do processo de inventário; ou
- Declaração cartorária do rol dos herdeiros indicados na respectiva escritura pública, se o inventário for extrajudicial.



▶ QUERO SER PARTICIPANTE – COMO ME INSCREVER NO PLANO SARAHPREV?

Como me inscrever no Plano SarahPrev?

A inscrição pode ser feita por meio da FICHA DE INSCRIÇÃO fornecida pelo Sarah Previdência.



Quem é considerado Participante Fundador do SarahPrev?

O empregado que realizou sua inscrição no SarahPrev até 31.10.1997.

Quem pode ser Beneficiário do Participante no SarahPrev?

Podem ser inscritos como Beneficiários do Participante no SarahPrev:

CLASSE 1 - cônjuge, o companheiro e o filho não emancipado de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

CLASSE 2 - os pais, desde que comprovada a dependência econômica, desde que não tenha dependente da Classe 1 inscrito;

CLASSE 3 - irmão não emancipado de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido, desde que comprovada a dependência econômica em ambos os casos, e desde que não tenha dependentes das Classes 1 e 2 inscritos.

O Participante poderá inscrever seus Beneficiários no SarahPrev no ato de sua inscrição no Plano em campo próprio da FICHA DE INSCRIÇÃO, ou a qualquer momento até o requerimento do Benefício, por meio de formulário próprio disponibilizado pelo Sarah Previdência, mediante solicitação por meio dos canais de atendimento.

CONTRIBUIÇÕES

Quais as contribuições previstas para o Plano SarahPrev?

- Contribuição Mensal do Participante e da Patrocinadora para a Parte de Risco
- Contribuição Mensal do Participante e da Patrocinadora para a Parte Programada
- Contribuição Anual do Participante e da Patrocinadora
- Contribuição Esporádica do Participante e da Patrocinadora

Vantagem tributária!
As contribuições do Participante ao SarahPrev podem ser abatidas da base de cálculo do Imposto de Renda (ajuste anual do Imposto de Renda pela modalidade completa) até o limite de 12% da renda anual tributável.

Como são as contribuições do Participante para o Plano SarahPrev?

Contribuição Mensal para a Parte de Risco	Realizada pelos Participantes que aderiram ao SarahPrev a partir de 01.12.2014 e calculada com base em um percentual do Salário de Participação, definido no Plano de Custeio Anual.
Contribuição Mensal para a Parte Programada	Realizada mensalmente e destinada à formação da Reserva Individual de Poupança, é obrigatória e definida pelo Participante, desde que não inferior a 3% do Salário de Participação.
Contribuição Anual	Realizada sobre o 13º salário em percentual igual ao fixado para a Contribuição Mensal para a Parte Programada
Contribuição Esporádica	De natureza voluntária, sem contrapartida da Patrocinadora. É destinada à formação da Reserva Individual de Poupança e será realizada em prazo e valor livremente estabelecidos pelo Participante, desde que não inferior a 1% do Salário de Participação.

Como são as contribuições da Patrocinadora para o Plano SarahPrev?

Contribuição Mensal para a Parte de Risco	Realizada com base em um percentual do total dos Salários de Participação dos Participantes inscritos, definido no Plano de Custeio anual.
Contribuição Mensal para a Parte Programada	Realizada mensalmente e destinada à formação da Reserva Patronal de Poupança. É obrigatória e corresponderá ao mesmo percentual de contribuição escolhido pelo Participante, observado o limite de 6% do Salário de Participação.
Contribuição Anual	Realizada sobre o 13º salário, em percentual igual ao fixado para a Contribuição Mensal para a Parte Programada.
Contribuição Esporádica	De natureza voluntária realizada em prazos e valores independentes dos eventualmente vertidos pelos Participantes. Serão feitas de acordo com distribuição uniforme e não discriminatória.

Como é realizado o recolhimento das contribuições ao SarahPrev?

Participante Ativo

As contribuições são descontadas diretamente do pagamento mensal do empregado. As contribuições dos Participantes e da Patrocinadora são repassadas para o Sarah Previdência até o 10º dia útil do mês subsequente ao de sua competência.



Participante Autopatrocinado

As contribuições são pagas por meio de boleto bancário.

O que é o Salário de Participação?

Participante Ativo - é o valor do salário nominal pago pela Patrocinadora.

Participante Autopatrocinado e vinculado – é o último salário nominal recebido da Patrocinadora, atualizado nas mesmas épocas e bases dos reajustes dos salários dos empregados da Patrocinadora, excluídos os aumentos reais.

Participante que recebe benefício de responsabilidade da Previdência Social Oficial ou suspensão de contrato de trabalho com a Patrocinadora – é o valor correspondente ao salário nominal que lhe seria devido, caso estivesse em atividade.

Como acompanho a evolução da minha reserva financeira?

Pelo site Sarah Previdência, **ÁREA DO PARTICIPANTE** no menu **EXTRATO**.

Como altero o percentual da minha contribuição ao SarahPrev?

A cada seis meses, durante as campanhas para alteração de percentual de contribuição do Sarah Previdência. Utilize o **SIMULADOR DE REVISÃO DE PERCENTUAL**, disponível no site Sarah Previdência.

Como o Sarah Previdência investe meu dinheiro?

O Sarah Previdência é uma entidade sem fins lucrativos. A gestão de investimentos é especializada em previdência complementar. Todas as operações são realizadas com grandes bancos e reguladas pelo Ministério da Economia, Bolsa de Valores e Tesouro Nacional. No Sarah Previdência seu dinheiro é investido com alguns objetivos:

- **Preservação do patrimônio para pagamento de benefício previdenciário**
- **Superação da meta atuarial**

Os investimentos no Sarah Previdência são orientados pela Política de Investimento. As alocações são feitas por segmento de acordo com as limitações estabelecidas pela Resolução 4994/2022 do Conselho Monetário Nacional (CMN). A Política de Investimento Sarah Previdência é aprovada pelo Conselho Deliberativo e sua aplicação é monitorada pelo Conselho Fiscal, Diretoria de Investimentos e Consultoria especializada.

PERDA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O que acontece se o Participante perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora antes de se aposentar?

Caso o Participante perca o vínculo com a Associação das Pioneiras Sociais – APS, ele deverá decidir se deseja continuar vinculado ao SarahPrev ou se prefere deixá-lo. Para isso, é necessário optar por um dos Institutos de Previdência Complementar: Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido (BPD), Portabilidade ou Resgate.

O Participante desligado da Patrocinadora tem interesse em continuar no SarahPrev, inclusive efetuando contribuições mensais. Qual opção deve escolher?

A opção deve ser pelo Autopatrocínio, que permite ao Participante continuar realizando as Contribuições Mensais para os Benefícios Programados e Benefícios de Risco do SarahPrev. O Participante também assume o valor correspondente às contribuições da Patrocinadora.

O Participante desligado da Patrocinadora deseja continuar vinculado ao SarahPrev, porém não pretende efetuar novas contribuições. Qual a melhor opção?

A opção deve ser pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD), que permite ao Participante continuar vinculado ao SarahPrev, sem realizar novas contribuições mensais obrigatórias, a partir da data da opção.

Por meio do BPD, o Participante ficará aguardando o momento em que preencher os requisitos para solicitar o benefício de aposentadoria.

Existe algum requisito necessário para optar pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD)?

Para optar pelo BPD, o Participante deve ter encerrado seu vínculo empregatício com a Patrocinadora, isto é, ter sido desligado da Patrocinadora. Ele também não pode estar apto ao benefício de Aposentadoria Normal e não pode estar recebendo nenhum benefício previsto pelo SarahPrev. Por fim, deverá ter cumprido a carência de três anos de vinculação ao Plano SarahPrev.

É possível realizar contribuições esporádicas durante o BPD?

Sim! A opção pelo BPD permite que o Participante efetue contribuições específicas, com o objetivo de aumentar a reserva financeira que será utilizada para o pagamento do Benefício Programado decorrente da opção. Neste caso, não haverá contrapartida da Patrocinadora.

Quando o Participante terá direito ao benefício decorrente do BPD?

O Participante terá direito ao benefício decorrente do BPD a partir da data em que se tornar elegível a um dos benefícios de Aposentadoria Normal ou Antecipada oferecidos pelo SarahPrev.

O Participante desligado da Patrocinadora pode transferir os recursos acumulados para outro plano de benefícios?

Sim. A Portabilidade é a opção que permite ao Participante transferir os recursos financeiros correspondentes para outro plano de benefícios de caráter previdenciário. Neste caso, o Participante deverá escolher a nova entidade que será responsável pela gestão dos recursos.

Da mesma forma, o SarahPrev poderá receber recursos portados de outros planos de benefícios de caráter previdenciário, seja ele de entidade aberta ou seguradora, ou ainda de entidade fechada de previdência complementar.

Existe algum requisito necessário para realizar a Portabilidade?

Para optar pela Portabilidade, o Participante deverá ter rompido o vínculo empregatício com a Patrocinadora e cumprido carência mínima de três anos de vinculação ao SarahPrev. Além disso, ele não poderá estar recebendo nenhum benefício do SarahPrev.

O valor portado do SarahPrev para uma entidade aberta ou segurado poderá ser resgatado futuramente pelo Participante?

O Participante não poderá resgatar o valor portado. De acordo com a legislação aplicável, os recursos migrados de entidades fechadas para outras entidades, sejam abertas ou fechadas, somente poderão ser utilizados para concessão de rendas de aposentadoria.

Quando o Participante tem direito ao resgate de suas contribuições?

Quando houver o fim do vínculo empregatício com a Patrocinadora, desde que o participante não esteja recebendo nenhum benefício oferecido pelo SarahPrev.

TRIBUTAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Como é a tributação do Imposto de Renda?

O benefício de aposentadoria será tributado de acordo com a opção do Participante, conforme as Leis 11.053/04 e 11.196/05 (tabela progressiva compensável ou tabela regressiva definitiva).

Tabela Progressiva Compensável: leva em conta o valor do benefício recebido. Neste caso, as alíquotas variam conforme tabela disponível no site da Receita da Fazenda. Este regime de tributação permite o ajuste na Declaração Anual de IR, sendo possível a restituição nos casos em que couber.

Tabela Regressiva Definitiva: leva em conta o período de acumulação de cada contribuição realizada, ou seja, as alíquotas vão diminuindo conforme aumenta o tempo decorrido desde a data da contribuição até o dia em que o benefício for pago ao Assistido ou Beneficiário(s).

Desta forma, o Participante deve analisar por quanto tempo o dinheiro ficará investido no Plano e qual a previsão de renda passível de tributação no momento da aposentadoria. Pelo Regime Regressivo, em regra, quanto mais longo o prazo de vínculo ao SarahPrev, menor o Imposto de Renda a ser pago.

O regime regressivo não permite ajuste na Declaração Anual de Imposto de Renda (de pessoa física). A tributação é feita na fonte, sem possibilidade de restituição.

Prazo de acumulação dos recursos	Alíquota definitiva na fonte (%)
Até 2 anos	35
Até 2 anos e inferior ou igual a 4 anos	30
Superior a 4 e inferior ou igual a 6 anos	25
Superior a 6 e inferior ou igual a 8 anos	20
Superior a 8 e inferior ou igual a 10 anos	15
Superior a 10 anos	10

Qual a melhor opção de Imposto de Renda?

Depende da situação de cada Participante. Caso o valor estimado para recebimento do benefício seja pequeno, podendo ser enquadrado na faixa da isenção da tabela progressiva, por exemplo, a melhor opção seria por esse regime.

Já caso o valor estimado para o benefício seja mais elevado, podendo ser enquadrado nas faixas superiores de tributação pela tabela progressiva ou ainda, caso o tempo estimado para o recebimento do benefício esteja mais distante (enquadrando-se nas alíquotas mais baixas), a melhor opção seria pelo regime regressivo.

De qualquer forma, trata-se de uma decisão exclusiva de cada Participante.

Como formalizar a opção pelo regime de tributação do IR?

O Participante deve registrar a alternativa escolhida na FICHA DE INSCRIÇÃO no momento da adesão ao SarahPrev ou até o último dia útil do mês subsequente à inscrição no Plano, por meio do TERMO DE OPÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, que deve ser preenchido em duas vias, assinado e entregue na área de gestão de pessoas da Patrocinadora, para envio ao Sarah Previdência.

Caso o Participante não se manifeste nos prazos determinados, ele será automaticamente incluído no Regime Progressivo, sem a necessidade de qualquer formalização ou possibilidade de alteração da opção.

Importante: não é possível alterar a opção depois do último dia útil do mês seguinte à adesão ao SarahPrev.

Como são tributados os resgates efetuados pelos Participantes?

Na Tributação Progressiva Compensável, qualquer valor de resgate será tributado em 15% na fonte, a título de antecipação do Imposto de Renda. Neste caso, o Participante poderá realizar o ajuste necessário na Declaração Anual de Imposto de Renda.

Na Tributação Regressiva Definitiva, qualquer valor de resgate ou renda mensal terá tributação exclusiva na fonte. O imposto de renda será calculado por meio das alíquotas decrescentes em função do prazo de acumulação dos recursos, conforme tabela apresentada anteriormente, sem possibilidade de restituição.

Como efetuar dedução das contribuições na Declaração Anual de Imposto de Renda?

Na fase contributiva, independentemente da opção da tabela de tributação, o Participante que faz sua Declaração de Imposto de Renda pela modalidade completa pode se beneficiar do incentivo fiscal, abatendo o valor das contribuições ao SarahPrev da base de cálculo do Imposto de Renda, até o limite de 12% da renda anual tributável.

EMPRÉSTIMO SIMPLES

O que é o Empréstimo Simples?

É uma linha de crédito facilitado exclusiva para Participantes e Assistidos pelo SarahPrev.

Como é feita a concessão do Empréstimo Simples?

O Sarah Previdência avalia a solicitação de acordo com os dados cadastrais perante os órgãos de restrição de crédito (Serasa, SPC), antes de conceder ou renovar o empréstimo ao solicitante.

Como solicitar o Empréstimo Simples?

- 1** **Acesse o site**
www.saraprevidencia.com.br
- 2** **Clique em ÁREA DO PARTICIPANTE**
e informe seu CFP e senha
- 3** **Clique em EMPRÉSTIMO SIMPLES**
- 4** **Preencha o TERMO INDIVIDUAL DE**
ABERTURA DE CRÉDITO e envie

Após a conferência do TERMO INDIVIDUAL DE ABERTURA DE CRÉDITO e aprovação da margem consignável pela Patrocinadora, o Empréstimo Simples será liberado pelo Sarah Previdência por meio de crédito em conta corrente do solicitante.

Como o Empréstimo Simples é pago?

Em até 60 meses, por meio de prestações mensais, sucessivas, com início no mês subsequente ao crédito do empréstimo.

Participante

As prestações mensais são consignadas na folha de pagamento junto à Patrocinadora.

Assistido

As prestações mensais são consignadas na folha de pagamento de benefícios junto ao Sarah Previdência.

Quais são os limites para concessão do Empréstimo Simples?

Participante ativo

O limite individual não poderá ser superior a 80% do saldo resgatável líquido de sua reserva individual de poupança com a qual possa ser compensado o

saldo devedor do empréstimo em caso de desligamento do Plano SarahPrev.

Assistido em gozo de benefício com renda por prazo determinado ou por percentual sobre o saldo

O limite individual não poderá ser superior a 80% da reserva matemática na data da concessão do empréstimo.

Assistido em gozo de benefício com renda vitalícia

O limite não individual não poderá ultrapassar o valor equivalente a dez benefícios mensais na data da concessão do empréstimo.

Como as parcelas do Empréstimo Simples são corrigidas?

De acordo com o prazo contratado para quitação do Empréstimo Simples

PRAZO PARA QUITAÇÃO DO EMPRÉSTIMO	CORREÇÃO ANUAL DAS PARCELAS
1 a 24 meses	INPC + 5,5%
25 a 48 meses	INPC + 6%
49 a 60 meses	INPC + 6,5%



ACESSO ÀS INFORMAÇÕES SARAHPREV

Como obter informações sobre o SarahPrev?

O Participante poderá obter informações sobre o SarahPrev pelos seguintes documentos e meios de comunicação:

- Regulamento do Plano SarahPrev
- Estatuto Sarah Previdência
- Regulamento do Empréstimo Simples
- Política de Investimento Sarah Previdência
- Site www.sarahprevidencia.com.br
- E-mail sarahprevidencia@sarah.br
- Central de Relacionamento (61) 3319-1272 e 3319-1459

No site Sarah Previdência (www.sarahprevidencia.com.br), o Participante têm informações sobre o Plano e os benefícios SarahPrev e acompanham o saldo de conta, dados cadastrais, fazem simulações, além de encontrar documentos orientados pela legislação previdenciária e notícias, comunicados e informações sobre Educação Financeira e Previdenciária.

Como realizar o primeiro acesso à ÁREA DO PARTICIPANTE?

Acesse o endereço **www.sarahprevidencia.com.br** e siga os seguintes passos:

1 **Clique em ÁREA DO PARTICIPANTE**

2 **Informe seu CPF em seguida sua data de nascimento. Clique em ACESSAR**

3 **Troque sua senha no primeiro acesso**

Importante

- Os dados apresentados na tela são os mesmos cadastrados na base de dados Sarah Previdência.
- Caso as informações estejam incorretas, o Participante deve entrar em contato com a Central de Relacionamento (61) 3319-1272 e 3319-1459, para atualizar o cadastro e receber a senha.
- Após receber a senha, volte à ÁREA DO PARTICIPANTE e informe seu CPF e senha.

CONHEÇA O SARAH PREVIDÊNCIA

O Sarah Previdência foi instituído em 20 de dezembro de 1996, por meio da Portaria nº 3.3662 de 19/11/1996 da Secretaria de Previdência Complementar.

As atividades do Sarah Previdência são orientadas e cumprem a Lei Complementar 109/2001. São reguladas, controladas e fiscalizadas por diferentes instâncias oficiais:

- Conselho de Gestão da Previdência Complementar (CGPC)
- Superintendência Nacional da Previdência Complementar (PREVIC)
- Conselho Monetário Nacional (CMN)

Os Órgãos Estatutários – Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva - compartilham diferentes atribuições e responsabilidades na gestão do Sarah Previdência.

Conselho Deliberativo

Órgão máximo de deliberação, responsável pela definição de objetivos, políticas e diretrizes gerais do Sarah Previdência.

Célia Correa

Presidente

Fernanda Elisa Cardoso Santos

Conselheira - suplente

Danísio Flávio de Moraes Sousa

Conselheiro

Flávia Nunes Guerreiro

Conselheira - suplente

Frederico Ernesto da Cunha

Conselheiro

Leonardo Domingos Piter

Conselheiro – suplente

Sandro Barbosa de Oliveira

Conselheiro

Márcio André Lima Lemos

Conselheiro - suplente

Conselho Fiscal

Órgão de fiscalização, responsável por zelar pela gestão econômico-financeira e atuarial do Sarah Previdência.

Robson Baptista de Moura

Presidente

Alexandre Guerreiro Tauil

Conselheiro- suplente

Denilson Figueiredo Nunes

Conselheiro

Marcelo Brito da Silva Lima

Conselheiro- suplente

Renato Laboissiere Nunes Camargos

Conselheiro

Washington Ribamar Ferreira Pinheiro

Conselheiro- suplente

Diretoria Executiva

Órgão de administração geral do Sarah Previdência, responsável por executar as diretrizes definidas pelo Conselho Deliberativo.

Marília do Nascimento Silveira

Diretora Superintendente, Diretora de Seguridade - ARPB e DPO

Rafael Uesato de Freitas

Diretor de Investimentos - AETQ